

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Aquisição de 02 (duas) cadeiras giratórias de escritório com capacidade para até 180kg, para atendimento a necessidade de servidores que tenham peso corporal superior ao máximo suportado pelas cadeiras comuns adquiridas por este TCESP. Especificações mínimas sugeridas: Cadeira giratória de escritório; ergonômica; obrigatoriamente com dispositivos de regulagem da altura do assento, da altura do apoio lombar, da inclinação do encosto, da profundidade do assento, da inclinação do assento, da altura do apoia-braços; capacidade suportada de até 180kg; revestida em tecido na cor preta; ferragens e demais componentes na cor preta; 5 pés com rodízios; com diâmetro formado pelo pés compatível com as dimensões e a capacidade de peso suportado; encosto com largura mínima de 550 mm e altura mínima de 560 mm; assento com largura mínima de 600 mm e profundidade mínima de 450 mm; garantia mínima de 12 (doze) meses; em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 17.

Unidade Demandante	Diretoria de Materiais
Responsável pela demanda	Reginaldo de Souza Coelho
	A demanda justifica-se pela necessidade de atendimento a servidor da Diretoria de Materiais, cujo exercício ocorreu neste mês.

Justificativa	Cabe frisar que tem sido frequente a demanda por cadeiras de escritório que tenham capacidade de peso maior, sendo que nos dois últimos exercícios houve pedidos de aquisição (0011174/2023-01 e 0007644/2022-42), razão pela qual, além da unidade já destinada, propõe-se a aquisição de uma unidade para reserva e pronto atendimento de demanda que surgir.
Estimativa preliminar do valor da contratação	O valor global estimado para a contratação é de R\$4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com pesquisa preliminar orçamentos recebidos e juntados a este processo.
Data pretendida para a conclusão da contratação	Pretende-se que a contratação seja concluída em junho de 2024.
Quantidade	02 (duas) unidades.
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	O prazo de entrega está estimado em 15 (quinze) dias , contados do aceite da Autorização de Compras.
Opção legal	A presente contratação pode ser enquadrada na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, inciso II , da Lei Federal nº 14.133/2021.
Grau de prioridade da contratação	Entende-se que o grau de prioridade desta contratação é alto, com base na justificativa

	acima.
Vinculação dependência outro DFD ou com	A presente contratação não possui dependência com outro DFD deste exercício, embora esteja relacionado com os processos mencionados na justificativa.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 23/05/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0978896** e o código CRC **C88C2622**.

Despacho GDM

PROCESSO: SEI Nº 0008813/2024-23

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Aquisição de cadeiras giratórias

ASSUNTO: **Pesquisa de preços visando à aquisição - dispensa de licitação**

Senhor Chefe Técnico da Seção de Compras - DM-1,

Trata-se de proposta de aquisição de 02 (duas) cadeiras de escritório, conforme justificativa e especificações propostas no Documento de Formalização de Demanda (0978896).

Encaminho o presente, solicitando a pesquisa de mercado para aquisição dos itens. Ressalvo que, se o prazo de entrega for reduzido caso a aquisição seja de somente de uma unidade, a unidade reserva deverá ser comprada em momento oportuno, a fim de não atrasar o atendimento da necessidade do servidor que já aguarda o item.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 23/05/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0978956** e o código CRC **59C3E350**.

RES: Orçamento cadeira maxx - 20881 24342

Vendas | Ergomais <vendas@ergomais.com.br>

Sex, 07/06/2024 17:06

Para: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

Olá Cosme.

Agradecemos seu contato. O prazo de garantia das cadeiras é de 1 ano contra defeito de fabricação.

Caso tenha alguma dúvida estou à disposição.

Atenciosamente.



<https://api.whatsapp.com/send?phone=551239554110>

Gabriela Moraes

Vendas

+55 12 3955-4110

+55 12 3955-4110

www.ergomais.com.br



@ergomais



ERGOMAIS
SOLUÇÕES ERGONÔMICAS

De: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 7 de junho de 2024 17:03

Para: Vendas | Ergomais <vendas@ergomais.com.br>

Assunto: RE: Orçamento cadeira maxx - 20881 24342

Gabriela, boa tarde!

Por gentileza, qual o prazo de garantia das cadeiras?

De: Vendas | Ergomais <vendas@ergomais.com.br>

Enviado: sexta-feira, 7 de junho de 2024 16:52

Para: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

Assunto: RES: Orçamento cadeira maxx - 20881 24342

Olá Cosme

Boa Tarde.

Segue anexo orçamento conforme solicitado.

Caso tenha alguma dúvida estou à disposição.

Atenciosamente.

 <https://api.whatsapp.com/send?phone=551239554110>

Gabriela Moraes

Vendas

 +55 12 3955-4110

 +55 12 3955-4110

www.ergomais.com.br



@ergomais



ERGOMAIS®
SOLUÇÕES ERGONÔMICAS

De: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 7 de junho de 2024 15:22

Para: Vendas | Ergomais <vendas@ergomais.com.br>

Assunto: RE: Orçamento cadeira maxx - 20881 24342

Gabriela, boa tarde!

O melhor preço foi enviado pela Ergomais, vou pedir a autorização da despesa. Vc poderia, por gentileza, renovar a proposta com a data de hoje com validade de trinta dias?

Obrigado!

De: Vendas | Ergomais <vendas@ergomais.com.br>

Enviado: quinta-feira, 23 de maio de 2024 16:23

Para: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

Assunto: RES: Orçamento cadeira maxx - 20881 24342

Olá Cosme

Segue anexo orçamento solicitado.

Caso tenha alguma dúvida estou à disposição.

Obrigada.

 <https://api.whatsapp.com/send?phone=551239554110>

Gabriela Moraes

Vendas

 +55 12 3955-4110

 +55 12 3955-4110

www.ergomais.com.br



@ergomais



ERGOMAS[®]
SOLUÇÕES ERGONÔMICAS

De: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 23 de maio de 2024 14:46

Para: Vendas | Ergomais <vendas@ergomais.com.br>

Assunto: RE: Orçamento cadeira maxxii - 20881

Gabriela, boa tarde.

Segue cartão CNPJ do Tribunal de Contas.

De: Vendas | Ergomais <vendas@ergomais.com.br>

Enviado: quinta-feira, 23 de maio de 2024 14:38

Para: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>; Gabriela Moraes | Ergomais <vendas2@ergomais.com.br>

Assunto: RES: Orçamento cadeira maxxii - 20881

Olá Cosme

Boa Tarde.

Segue anexo da nossa tabela da Cadeira Maxxi. Peço que me informe por gentileza o CNPJ de faturamento para que possa enviar o orçamento mais detalhado.

Aproveito para enviar nosso catalogo completo com todos os nosso produtos.

Caso tenha alguma dúvida estou à disposição.

Obrigada.

 <https://api.whatsapp.com/send?phone=551239554110>

Gabriela Moraes

Vendas

 +55 12 3955-4110

 [+55 12 3955-4110](https://api.whatsapp.com/send?phone=551239554110)

www.ergomais.com.br



ERGOMAS[®]
SOLUÇÕES ERGONÔMICAS

    @ergomais

De: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 23 de maio de 2024 14:21

Para: Gabriela Moraes | Ergomais <vendas2@ergomais.com.br>; Vendas | Ergomais

<vendas@ergomais.com.br>

Assunto: RE: Orçamento cadeira maxxii - 20881

Boa tarde, Gabriela.

Por gentileza, um orçamento para 2 cadeiras giratória de escritório com capacidade suportada de até 180 kg. Seguem especificações:

Cadeira giratória de escritório; ergonômica; obrigatoriamente com dispositivos de regulação da altura do assento, da altura do apoio lombar, da inclinação do encosto, da profundidade do assento, da inclinação do assento, da altura do apoio-braços; **capacidade suportada de até 180kg;** revestida em tecido na cor preta; ferragens e demais componentes na cor preta; 5 pés com rodízios; com diâmetro formado pelo pés compatível com as dimensões e a capacidade de peso suportado; **encosto com largura mínima de 550 mm e altura mínima de 560 mm; assento com largura mínima de 600 mm e profundidade mínima de 450 mm;** garantia mínima de 12 (doze) meses; em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 17.

Agradeço,

Cosme

11 3292-3294

Cotação Nº: 024342
Empresa: TRIBUNAL DE CONTAS DO EST DE
SAO PAULO

Data: 10/06/2024
A/C: COSME

Cadeira Maxxi



Referência: 05BR-13.07040407T1 | Mecanismo: PRIME | Revestimento: TECIDO PRETO | NCM:94013900
Quantidade: 2 | Vlr Unitário: R\$ 1.257,00 | Vlr Total: R\$ 2.514,00
BASE IPI: 2.514,00 | ALIQ.IPI: 3,25 | VLR.IPI: 81,71
BASE ICMS: 2.595,71 | ALIQ.ICMS: 12,00 | VLR.ICMS: 311,49

Tipo e Valor de Frete: CIF - POR CONTA DA ERGOMAIS

TOTAL:
Valor do Orçamento: R\$ 2.595,71

Nosso CNPJ: 08728515000114 - ERGOMAIS COM. PROD. ERGONOMICOS LTDA - JACAREI - SP

Pagamento, Entrega e Validade



- **Pagamento:** 30 DDL
- **Entrega:** EM ATÉ 30 DIAS
- **Validade da Proposta:** 30 DIAS

Atendimento de vendas para os Estados de SP, RJ, ES

Gabriela Moraes
Vendas

☎ 12 3955-4110 📞 12 3955-4110
vendas@ergomais.com.br

ERGOMAIS®
SOLUÇÕES ERGONÔMICAS

ENC: Cadeiras de Escritorio para Obeso

Ariel Braga Gila <agila@tce.sp.gov.br>

Seg, 27/05/2024 15:16

Para: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>

De: vendas.lojadocentro@gmail.com <vendas.lojadocentro@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 27 de maio de 2024 15:14

Para: Ariel Braga Gila <agila@tce.sp.gov.br>

Assunto: RES: Cadeiras de Escritorio para Obeso

BOA TARDE

SEGUE ORÇAMENTO DE CADEIRA DISPONÍVEL PARA SUA AVALIAÇÃO

Imagens ilustrativas – Atentar-se a descrição

Quant.	Imagem	Descrição	Valor uni.	total
02		CADEIRA PARA OBESOS BIG, ESTOFADOS REVESTIDOS EM COURO SINTÉTICO, VÁRIAS CORES, APOIO DE BRAÇOS FIXOS E REVESTIDOS EM PP, ESTRUTURA GIRATÓRIA EM AÇO PINTADO CAPACIDADE 185 KG	R\$ 2.720,00	R\$ 5.440,00
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$
			R\$	R\$

Formas de pagamento:

A vista: (50% de sinal + saldo PARA 01 DIA ANTES DA ENTREGA OU RETIRADA DA MERCADORIA EM NOSSA LOJA);

A prazo: via BNDES, em até 48 pagamentos c/ os mais baixos juros do mercado!

Prazo de entrega: 15 a 20 dias úteis, contados do fechamento pedido;

Cartão de crédito em até 12 vezes com taxas da operadora

Fotos meramente ilustrativas

Valor de frete e montagem a combinar

Dúvidas ou outras opções?

Origem Móveis e Transportes LTDA

Proposta de preço

Tribunal de Contas de São Paulo

a/c Sr Cosme

cadeira giratória obeso

- Capacidade de Peso Indicado 180 kg
- Espuma do assento estofado com espuma flexível de poliuretano moldada de alta densidade
- Assento com revestimento na cor preto - Tecido Space
- Encosto em tela de Poliéster com nylon
- Braços Articulável com Regulagens de Altura
- Braços com Apoio em PU
- Mecanismo Reforçado com trava Relax
- Possui Apoio Lombar com Regulagem de tensão.
- Base giratória em Aço Reforçado com Pintura époxi Prata
- Regulagem apenas de altura do assento
- Com regulagem de altura pistão à gás - Classe Rodízios especiais de Nylon

Valor 2,800,00

Frete incluso

Montagem incluso

Validade da proposta 30dias

Prazo de entrega a confirmar

Pagamento: 28 dias

Garantia: 1 ano

CNPJ: 07.642.660/0001-15

I.E: 482.114.329.118

Avenida brasil 980

Pq industrial Fritz berzin

Nova Odessa Sp CEP 13 380242

Fone/Fax:(19) 98155 6432

email: celsoorigem@bol.com.br

Origem Móveis e Transportes LTDA



Nova Odessa 06 de junho de 2024

Origem Móveis e Transporte LTDA

Celso Gonçalves Junior

Representante Legal

Nova Odessa, 06 de junho 2024

CNPJ: 07.642.660/0001-15

I.E: 482.114.329.118

Avenida brasil 980

Pq industrial Fritz berzin

Nova Odessa Sp CEP 13 380242

Fone/Fax:(19) 98155 6432

email: celsoorigem@bol.com.br



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Nº 10354/24



PHOENIX SOLUTIONS



PHOENIX SOLUTIONS MÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA

CNPJ: 47.632.291/0001-02

E-MAIL: vendas@phoenixsolutions.com.br

(12) 99681-1791

Jacareí, 03 de junho de 2024

Empresa Sao Paulo Tribunal De Contas Do Estado – CNPJ: 50.290.931/0001-40

A/C Sr. Ariel Braga Gila

Tel: 11 3292-3425 – Email: agila@tce.sp.gov.br

REF: PSP001

CADEIRA PLUS SIZA PHOENIX



Descrição:

A cadeira Plus Siza Phoenix foi desenvolvida com o designer inovador buscando atender todos os requisitos da NR17 e a NBR 9050; A NR17 é uma norma regulamentadora que estabelece diretrizes para ergonomia no ambiente de trabalho, enquanto a NBR 9050 estabelece requisitos para a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Portanto, para escolher uma cadeira ergonômica para obesos com 200 kg ou mais que atenda a essas normas, é necessário encontrar um modelo que atenda a ambos os requisitos.

Dimensões do Encosto: 750 mm Largura x 465 mm Altura.

Dimensões do Assento: 755 mm Largura x 440 mm Profundidade.

Peso do Produto: 25 kg.

Cor da Estrutura: Preto micro texturizado.

Cor do Encosto e Assento: Encosto e assento revestido em no tecido crepe ou couro sintético, consulte biblioteca.

PHOENIX SOLUTIONS MÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA

RUA EDOUARD SIX, 540 – JD PARAÍBA – JACAREÍ – SP

Orçamento (0989864)

SEI 0008813/2024-237 pg. 16

Encosto: Encosto regulável na altura, proporcionando ótimo conforto e ergonomia, espuma com densidade controlada (45 kgf/m³) e espessura 50 mm.

Assento: Espuma com densidade controlada (45 kgf/m³) e espessura 80 mm.

Mecanismo de regulagem Plus size Phoenix: Fabricado em chapa de aço com espessura 4,76 mm. Mecanismo conta com uma alavanca para regulagem de altura do assento. **Mecanismo atende a NR17.**

Coluna / Pistão: Ajuste de altura do assento através de coluna giratória a gás classe 4 com sistemas de mola interno para amortecimento do conjunto.

Base: Estrutura em aço com estrutura confeccionada em patas em aço tubular de 2" X 2,0 mm de espessura

Sapadas ou Rodízios: Confeccionada em polipropileno copolímero, com altura útil de 63mm e apoio de 52mm de diâmetro; peça suportada por cada unidade de 80 kg.

Braços reguláveis: Com deslocamento no sentido vertical através de botão na lateral, Braço com 06 estágios de regulagem, apoia braços injetados em poliuretano (PU) ou polipropileno (PP).



Cor Padrão: Preto. Para os itens em aço recebe tratamento de pré pintura de desengraxe, decapagem, fosfatização e em seguida pintadas com tinta pó epóxi com camada de aproximadamente 80 µm, com Opção Branco, Cinza e Cromado.

Cor do encosto e assento: Encosto e assento revestido em tecido j.serrano, crepe ou couro sintético, consulte biblioteca.

Capacidade de Carga: 200kg.

Ergonomia: Atende todos os requisitos da NR 17

NCM: 94017100



OPÇÕES DE ALTURAS E VALORES

Coluna 01 – Ref: SEC01

Altura mínima 400 mm ~ Altura máxima 530 mm – Curso de 130 mm

Valor Unitário R\$ 4.596,30

Observações: Consulte mais colunas disponíveis.

CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Prazo de Liberação:

30 dias úteis á partir da confirmação desta proposta.

Condições Para Pagamento:

01º opção – 100% do valor antecipado.

02º opção – faturado após análise de crédito.

Modalidades de Fretes:

FOB – Retirado em nossa unidade - Rua Edouard Six, nº 540 – Jd Paraíba. Jacareí – SP

CIF – Consultar valores e prazos.

Validade Desta Proposta:

15 dias à contar da data de envio.

FORMAS DE PAGAMENTO



AG – 3310
CC – 130076022



CHAVE
47.632.291/0001-02



BOLETO BANCARIO

GARANTIA

1 ano contra defeitos de fabricação e funcionamento das peças e componentes dos produtos descritos nas condições normais de uso.

Essa garantia ficará automaticamente cancelada se constatado reparos por pessoas não autorizadas ou má utilização por parte do usuário. É de responsabilidade do cliente o envio do material até nossa unidade em Jacareí – SP, arcando com o frete e demais custos.



INDÚSTRIA FABRICANTE 100% BRASILEIRA



OBRIGADO!



PHOENIX SOLUTIONS

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

SEI 0008813/2024-23
Cadeira de Escritorio Giratoria para Pessoa em Sobre peso (até 180kg)

Item	Quant.	Unidade de Fornecimento		BEC-SP		Compras.gov	Serviço	*ErgoMais		Loja do Centro		Origem Moveis e Transportes		Phoenix		Média dos Valores Orçados (arred. 2 casas decimais)		Melhor Proposta		
		Descr	Cód	Item Sifísico	Nat. Despesa	CATMAT		Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Empresa
1	2	Unidade	1	281280	449052320	313	Cadeira de Escritorio Giratoria para Pessoa em Sobrepeso	R\$ 1.297,86	R\$ 2.595,71	R\$ 2.720,00	R\$ 5.440,00	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00	R\$ 4.596,30	R\$ 9.192,60	R\$ 3.804,72	R\$ 7.609,44	1.297,86	R\$ 2.595,71	ErgoMais
								R\$ 2.595,71		R\$ 5.440,00		R\$ 5.600,00		R\$ 9.192,60		R\$ 7.609,44		R\$ 2.595,71		

ERGOMAI S COM. PROD. ERGONOMICOS LTDA; CNPJ: 08728515000114; R\$ 2.595,71; Validade da proposta: 09/07/24

*valor arredondado

EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL
Flex Form	Antonio Carlos G Ferreira	11-99314-6942	aferreira@a3-aaocubo.com
Moveis Corporativos	Rodrigo Monteiro	14-98126-3067	rodrigo@interioroffice.com.br
Origem Moveis	Celso Gonçalves Junior	19-98155-6432	celsoorigem@bol.com.br
Ergomais	Gabriela Moraes	12-3955-4110	vendas@ergomais.com.br
MAS prime	Anderson	98947-3465 // 5016-3900	junio@msaprime.com.br
Singularnet	Muniz	11-99910-8151	
Phoenix Solutions	Douglas	+55 12 99681-1791	atendimento@phoenixsolutions.com.br
Arizona Moveis	Denilson Borges	+55 11 98355-5943	arizonamoveis@terra.com.br
qualimobile / Qualiflex	Jessica Paes Leme Lisse	+55 11 99819-6280	jessica@qualimobile.com.br
MadeiraMadeira	Alessandra // Sirlene	+55 41 9877-0911	alessandra.grochoki@madeiramadeira.com.br ; sirlene.ishi@madeiramadeira.com.br
NewLight Cadeiras	Edgar	+55 47 9682-1267	showroom@newlight.net.br
Loja do Centro	Jair	+55 11 97673-1274	vendas.lojadocentro@gmail.com
CadeiraEscritorio IND		+55 19 4040-4748	licitacoes@cadeiraescritorio.com.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.728.515/0001-14
Razão Social: ERGOMAI COMERCIO DE PRODUTOS ERGONOMICOS LTDA ME
Endereço: ROD GERALDO SCAVONE 2730 RUA HUM 186 / JARDIM CALIFORNIA / JACAREI / SP / 12305-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060101581444669182

Informação obtida em 10/06/2024 18:53:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ERGOMAIIS COMERCIO DE PRODUTOS ERGONOMICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **08.728.515/0001-14**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:00:21 do dia 07/06/2024 , com validade até o dia 07/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: r5lWrvmY6ashI3ek8Q6a

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 08.728.515/0001-14****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 10/06/2024 às 18:49:14**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 962ED3BF.9F087951.A8D86DEE.8FB9619E**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 10/06/2024 às 18:50:28

Em 10/06/2024 às 18:49:44 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 08728515000114

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

- Mural
- Legislação
- Minutas Edital
- Fornecedores
- Catálogo
- Comunicação
- Manuais

18:48:09

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

08728515000114

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 10 de junho de 2024 às 18:47

CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:

08.728.515/0001-14 - Ergomais Comercio de Produtos Ergonomicos LTDA

Foram encontradas as seguintes sanções:

1(uma) Advertência

Clique aqui para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Exportar para Excel

Sanções Restritivas

Visualizar	Poder	Secretaria/Órgão	U.G.E.	Número do Processo	Tipo de Pessoa	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Tipo de Sanção	Período de Sanção	Data Início	Data Término	Abrangência da Penalidade
------------	-------	------------------	--------	--------------------	----------------	-------------------	----------	----------------	-------------------	-------------	--------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.728.515/0001-14 DUNS®: 914672480
Razão Social: ERGOMAI COMERCIO DE PRODUTOS ERGONOMICOS LTDA
Nome Fantasia: ERGOMAI PRODUTOS E SERVICOS EM ERGONOMIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/12/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/06/2024	Automática
FGTS	Validade:	11/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/08/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/10/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	14/09/2022 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/12/2022 (*)

Emitido em: 06/06/2024 10:13

CPF: 115.XXX.XXX-14 Nome: COSME DONISETE DE MOURA

Ass: _____

1 de 1

SIAFISIC24-CADFOR, FORNECPJ, CONFORNPJ (CONSULTA FORNECEDOR P. JURIDICA) -SERPRO____
DATA: 06/06/2024 HORA: 10:11:44 USUARIO: CDMOURA

UGE RESPONSAVEL:
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DATA: 27/06/2022
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 18/05/2012
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 27/06/2022
SITUACAO: ATIVO
CNPJ: 08728515/0001-14
RAZAO SOCIAL:
ERGOMAI S COMERCIO DE PRODUTOS ERGONOMICOS LTDA
PORTE DA EMPRESA: 4 - OUTROS
BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA

SIAFEM2024-CADBASICO,CONSULTAS,CONCRETOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO
CONSULTA EM 06/06/2024 AS 10:12 USUARIO: CDMOURA
CNPJ / CPF : 08728515-0001/14 - ERGOMAIS COMERCIO DE PROD. ERGONOMICOS LTDA
=====> DOMICILIOS BANCARIOS <=====

BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANTE	BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANTE
001	02513	000284009							

(FIM)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.728.515/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2007	
NOME EMPRESARIAL ERGOMAI COMERCIO DE PRODUTOS ERGONOMICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ERGOMAI PRODUTOS E SERVICOS EM ERGONOMIA	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD GERALDO SCAVONE	NÚMERO 2730	COMPLEMENTO RUA HUM 186	
CEP 12.305-490	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CALIFORNIA	MUNICÍPIO JACAREI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALINE@ERGOMAI.COM.BR		TELEFONE (12) 3955-4100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/06/2024 às 19:00:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Despacho DM-1

**Senhor Diretor Técnico de Materiais -
Substituto,**

Tratam os autos da aquisição de **Cadeiras de Escritório Giratórias Para Usuários em Sobrepeso**, conforme solicitação especificada no Documento de Formalização de Demanda (0978896) e despacho GDM (0978956).

Para tal, foi realizada a consulta ao mercado com 13 (treze) fornecedores, relacionados no DOC SEI nº. 0989894, selecionados por já terem auxiliado este Tribunal na formação de preços de demandas semelhantes, resultando no recebimento de 04 (quatro) propostas comerciais (0989864), a saber:

ErgoMais - c/ Gabriela Moraes – Fone (12)3955-4110

Loja do Centro - c/ Jair – Fone (11) 3242-3536

Origem Móveis - c/ Celso – Fone (19) 98155-6432

1791

As especificações das cadeiras orçadas têm pequenas variações quanto as especificações solicitadas, porém, diante da dificuldade em encontrar cadeiras com as especificações exatas às solicitadas, os orçamentos foram considerados. A cadeira ofertada pela detentora da melhor proposta já foi adquirida pelo TCESP em demandas anteriores (0007644/2022-42).

Os orçamentos foram reunidos no Quadro Comparativo de Preços (0989893), sugerindo que a melhor proposta é a apresentada pela empresa **ERGOMAI**
COMERCIO DE PRODUTOS ERGONOMICOS LTDA, CNPJ
08.728.515/0001-14, com validade até **09/07/2024**, no valor total de **R\$ 2.595,71 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos)**.

Para respaldar a contratação foram juntados os documentos relativos à regularidade fiscal desta proponente, além de informações cadastrais (0989905), destacando o enquadramento em "ME" (0989907).

Para as considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 10/06/2024, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código



verificador **0989916** e o código CRC **8186BE7B**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0008813/2024-23

SEI nº 0989916

Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0008813/2024-23.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Aquisição de cadeiras giratórias.

ASSUNTO: Autorização de despesa e reserva de recursos.

Senhor Diretor Técnico do DGA,

Trata-se de proposta de aquisição de 02 (duas) cadeiras de escritório, conforme justificativa e especificações propostas no Documento de Formalização de Demanda (0978896).

A **DM-1- Seção de Compras** procedeu à pesquisa de preço no segmento de mercado, consultando 13 empresas (0989894) identificadas como exposto no Despacho DM-1 0989916, e obteve o recebimento de 04 (quatro) propostas comerciais (0989864) consolidadas no **Quadro Comparativo** encartado a este processo (0989893) e escolhidas por já terem respondido pesquisas de preços similares anteriormente.

Diante disso, a DM-1 sugere como melhor proposta a apresentada pela empresa **ERGOMAI S COMERCIO DE PRODUTOS ERGONOMICOS LTDA, CNPJ 08.728.515/0001-14**, com validade até **09/07/2024**, no valor total de **R\$ 2.595,71 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos)**.

A empresa encontra-se devidamente cadastrada e, na data da pesquisa, não possui impedimentos à contratação ora pretendida, conforme demonstram as certidões (0989905).

Informa a DM-1 que as cadeiras orçadas têm pequenas variações quanto as especificações solicitadas, no entanto diante da dificuldade em encontrar cadeiras com as especificações exatas às solicitadas, os orçamentos foram considerados.

Em razão do exposto, submeto o presente à elevada consideração de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, **autorizar a despesa** com a empresa acima nominada por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 75 a Lei 14.133/2021, assim como dispensar tanto a análise jurídica, considerando o baixo valor, entrega única e baixa complexidade da contratação, como o Estudo Técnico Preliminar, tudo conforme delegado pelo Ato GP nº 13/2023 e pela Resolução TCESP nº 21/2023.

Antes, porém à DCF para a reserva de recursos no valor de **R\$ 2.595,71 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), de acordo com o código e materiais indicado no Quadro 0989893.**

Respeitosamente,

[1] Art. 75. É dispensável a licitação

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 11/06/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0990157** e o código CRC **DCFA9AE5**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo
Referência: Processo nº 0008813/2024-23

SP - CEP 01017-906
SEI nº 0990157

Despacho GDCF

EMPRESA: ERGOMAI COMERCIO DE PRODUTOS
ERGONOMICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de cadeiras giratórias.

ASSUNTO: Reserva de Recursos

À **D.C.F.-1** para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 4.4.90.52.32**, no valor de **R\$ 2.595,71** (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), tendo por finalidade atender à despesa referente à **aquisição supracitada**, conforme quadro comparativo de preços (0989893), despacho **GDM (0990157)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 12/06/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0991431** e o código CRC **347FB2E8**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00387

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001			Processo	S8813/24				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	13/06/2024	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	449052	Valor	2.595,71				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>06</td><td>2.595,71</td></tr></table>						Mês	Valor	06	2.595,71
Mês	Valor								
06	2.595,71								
Observação									
32 - RESERVA DE RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS COM A AQUISICAO DE CADEIRAS GIRATORIAS, SEI0008813/2024-23.									
Usuário									
Consultado Em	13JUN2024	Horário	09:39						

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2024NR00387** (0992158) conforme despacho **GDCF** (0991431) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY APARECIDO PAIXÃO, Auxiliar da Fiscalização**, em 13/06/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 13/06/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0992162** e o código CRC **45D0C8EF**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI nº 0008813/2024-23

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(TCE-SP)

ASSUNTO: Aquisição de cadeiras giratórias

EM EXAME: Autorização de despesa

Visto.

Cuidam os autos da proposta de aquisição de 2 (duas) cadeiras giratórias de escritório com capacidade para até 180kg, para atendimento a necessidade de servidores que tenham peso corporal superior ao máximo suportado pelas cadeiras comuns adquiridas por este TCE-SP, conforme especificações e justificativas apresentadas pela Diretoria de Materiais (DM) (0978896).

Nesse sentido e para fins do que exige a Lei nº 14.133/2021 (LLCA), observa a DM que foram juntados ao processo: Documento de Formalização da Demanda (DFD) (0978896) e pesquisa de preço no segmento de mercado (0989864), demonstrando a preservação do quantitativo razoável de cotações (Quadro Comparativo - 0989893), de onde se constata que o preço médio para a corrente aquisição é de R\$ 7.609,44 (sete mil seiscientos e nove reais e quarenta e quatro centavos); valor que possibilita a contratação direta por dispensa

de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da LLCA^[1].

Cumpre dizer, ainda, nos termos do artigo 72, da LLCA^[2], além da instrução acima citada, a razão da escolha da empresa Ergomais Comércio de Produtos Ergonômicos Ltda., foi o do menor preço ofertado, correspondente a R\$ 2.595,71 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos) (0989864/ fls.1-6) e também foram verificadas as condições de habilitação da ofertante escolhida (0989905).

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) efetuou a reserva de recursos 2024NR00387 e informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com incisos I e II, § 1º, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (0991431 e 0992158).

No mais, para o caso em exame, considerando as informações contidas no DFD, as quais indicam que a aquisição proposta possui baixa complexidade e baixo valor, além de ser entrega única, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a análise jurídica ficam dispensados, com fulcro no artigo 16, parágrafo único, no artigo 19 e no artigo 3º, inciso VIII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023^[3].

Ante o exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCE-SP nº 21/2023 e artigo 1º, inciso II, do Ato GP nº 13/2023^[4], com respaldo no artigo 75, inciso II, da LLCA, autorizo a despesa total de R\$ 2.595,71 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos) para a aquisição em epígrafe.

À **DCF** para providenciar a emissão da nota de empenho a favor da empresa Ergomais Comércio de Produtos Ergonômicos Ltda., CNPJ nº 08.728.515/0001-14, no valor acima autorizado.

Após, à **DM** para prosseguimento, ressaltando quanto ao cumprimento do disposto no artigo 72, parágrafo único, da LLCA^[5].

^[1] ARTIGO 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;

* O DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023 ATUALIZOU O RESPECTIVO VALOR PARA R\$ 59.906,02 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

^[2] ARTIGO 72. O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, QUE COMPREENDE OS CASOS DE INEXIGIBILIDADE E DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO;

II - ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI;

III - PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS;

IV - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO;

V - COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA;

VI - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO;

VII - JUSTIFICATIVA DE PREÇO;

VIII - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍLIO ELETRÔNICO OFICIAL.

^[3] ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA.

ARTIGO 16. O ETP É O DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DEVENDO OBSERVAR O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6º, INCISO XX, E 18, § 1º, DA LLCA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

ARTIGO 19. NAS CONTRATAÇÕES COM FUNDAMENTO NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA, QUANDO DISPENSADO O TERMO DE REFERÊNCIA, A FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO:

I - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO;

II - CARACTERÍSTICAS E EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS;

III - CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, QUANDO HOUVER;

IV - ORÇAMENTO;

V - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO.

^[4] RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 21/2023:

ARTIGO 3º. COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

(...)

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

ATO GP Nº 13/2023:

ARTIGO 1º. SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

(...)

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;

[5] ARTIGO 72. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DECORRENTE DO CONTRATO DEVERÁ SER DIVULGADO E MANTIDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 13/06/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0992442** e o código CRC **D61A339F**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008813/2024-23

SEI nº 0992442

Despacho GDCF

EMPRESA: ERGOMAI COMERCIO DE PRODUTOS
ERGONOMICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de cadeiras giratórias.

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (0992442), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa supracitada, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2024NR00387 (0992158)**, no valor de **R\$ 2.595,71** (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos)

Após, à **D.M.**, para prosseguimento, concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 14/06/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0993105** e o código CRC **8EADA20F**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008813/2024-23

SEI nº 0993105



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE01147

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	17JUN2024				

CNPJ/CPF/UG	08728515000114 - ERGOMAI COMERCIO DE PROD. ERGONOMICOS LT				
Credor	ERGOMAI COMERCIO DE PROD. ERGONOMICOS LT				
Endereço	RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2730				
Cidade	JACAREI	UF	SP	CEP	12305-490

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	02001	01032020048210000	150010001	44905232	020010	000.000.0100	020103

No Processo	S8813/24	Acordo				
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/21			
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO			
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00262	Nº OC		

Valor do Empenho R\$	2.595,71 (dois mil e quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos)
----------------------	--

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>06</td><td>2.595,71</td></tr></table>	Mês	Valor	06	2.595,71
Mês	Valor				
06	2.595,71				

Sequência	001	Item	00549425-7	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000002,000	Valor Unitário	1.297,855	Preço Total	2.595,71

Descrição	
CADEIRA GIRATORIA, CONCHA DUPLA, COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA EM FORMATO ANATOMICO, COM ESPESSURA MINIMA DE 15 MM, REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIESTER, NA COR PRETA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA DE POLIURETANO COM ESPESSURA MINIMA DE 40MM, APRESENTANDO DENSIDADE DE 45 A 55 KG/M3, ESPALDAR ALTO, COM ENCOSTO MEDINDO NO MINIMO (460X560)MM=(L X A), E ASSENTO MEDINDO NO MINIMO (470X460)MM=(L X P), APOIA-BRACOS EM FORMA DE T, COM ALMA DE ACO, REVESTIDO EM POLIURETANO INTEGRAL TEXTURIZADO, REGULAGEM DE ALTURA POR BOTAO, COM MINIMO CINCO POSIÇÕES E CURSO MÍNIMO DE 50MM, ENCOSTO COM APOIO LOMBAR E REGULAGEM DE ALTURA E INCLINACAO, E REGULAGEM PNEUMATICA (A GAS) DE ALTURA DO ASSENTO, TUBO CENTRAL EM ACO, COM CAPA TELESCOPICA EM POLIPROPILENO INJETADO, BASE FORMADA POR 05 PATAS COM RODIZIOS DUPLOS EM POLIURETANO, BASE EM ACO, ACABAMENTO DA BASE COM PINTURA ELETROSTATICA COM TINTA PRETA	

Sequência	001	Item	00549425-7	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000002,000	Valor Unitário	1.297,855	Preço Total	2.595,71

Descrição	
CADEIRA GIRATORIA, CONCHA DUPLA, COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA EM FORMATO ANATOMICO, COM ESPESSURA MINIMA DE 15 MM, REVESTIDOS EM TECIDO 100% POLIESTER, NA COR PRETA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA DE POLIURETANO COM ESPESSURA MINIMA DE 40MM, APRESENTANDO DENSIDADE DE 45 A 55 KG/M3, ESPALDAR ALTO, COM ENCOSTO MEDINDO NO MINIMO (460X560)MM=(L X A), E ASSENTO MEDINDO NO MINIMO (470X460)MM=(L X P), APOIA-BRACOS EM FORMA DE T, COM ALMA DE ACO, REVESTIDO EM POLIURETANO INTEGRAL TEXTURIZADO, REGULAGEM DE ALTURA POR BOTAO, COM MINIMO CINCO POSIÇÕES E CURSO MÍNIMO DE 50MM, ENCOSTO COM APOIO LOMBAR E REGULAGEM DE ALTURA E INCLINACAO, E REGULAGEM PNEUMATICA (A GAS) DE ALTURA DO ASSENTO, TUBO CENTRAL EM ACO, COM CAPA TELESCOPICA EM POLIPROPILENO INJETADO, BASE FORMADA POR 05 PATAS COM RODIZIOS DUPLOS EM POLIURETANO, BASE EM ACO, ACABAMENTO DA BASE COM PINTURA ELETROSTATICA COM TINTA PRETA	



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	2.595,71
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315
Data de Entrega	17JUN2024

RENATO MARTINS COSTA
23695404868

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 020001
--------------------------	---

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2024NE01147 (0995341) conforme despacho **GDCF**
(0993105) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar da Fiscalização**, em 18/06/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 18/06/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0995342** e o código CRC **849B2D3E**.

Despacho GDM

PROCESSO: SEI 0008813/2024-23.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Aquisição de cadeiras giratórias.

ASSUNTO: Emissão Autorização de Compras.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Trata-se de proposta de aquisição de 02 (duas) cadeiras de escritório, conforme justificativa e especificações propostas no Documento de Formalização de Demanda (0978896).

Obtida a necessária autorização de despesas (0992442) e emitido o prévio empenho (2024NE01147-0995341), encaminho-lhe os autos para verificação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas da empresa e, não registrando impedimento, emissão da Autorização de Compras; retornando.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AZEVEDO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 18/06/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0995435** e o código CRC **F857E774**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo
Referência: Processo nº 0008813/2024-23

SP - CEP 01017-906
SEI nº 0995435

Autorização de Compras DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 025/2024

À

**ERGOMAI COMERCIO DE PRODUTOS ERGONOMICOS
LTDA.**

CNPJ: 08.728.515.0001-14

Avenida Geraldo Scavone, 2730 – Jardim Califórnia, Condomínio
Vale Industrial Paulista ; Jacareí/ SP; CEP 12305-490

A/C Gabriela Moraes ; Tel.: (12) 3955-4110; e-mail:
vendas@ergomais.com.br

Conforme os documentos que integram o **SEI 0008813/2024-23**, deverá essa empresa fornecer o(s) material(is) e/ou prestar o(s) serviço(s), rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, com o Termo de Referência e com a proposta comercial apresentada e pelos preços cotados, que vão transcritos a seguir, observando também as seguintes condições gerais:

- 1) **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871/2023.
- 2) **NOTA(S) DE EMPENHO:** 2024NE01147, emitida em 17/JUN/2024
- 3) **NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** deverá ser emitido **DANFE** de acordo com a descrição. **Atenção:** os **títulos** não poderão ser colocados em cobrança bancária, em **HIPÓTESE ALGUMA**.

4) **LOCAL DE ENTREGA:** Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, em São Paulo - SP, CEP: 01021-000.

5) **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** As entregas deverão ser agendadas previamente com a Seção de Almoxarifado, por meio do endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa de recebimento.

6) **HORÁRIO DE RECEBIMENTO:** das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (11) 3292-3268 / 3292-3744.

7) **PRAZO DE ENTREGA:** 30 (Trinta) dias corridos, contados a partir do aceite da CONTRATADA.

8) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição do **Atestado de Recebimento**, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da mercadoria, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal mediante depósito em conta.

9) **RETENÇÕES DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS:** Serão realizadas conforme a legislação aplicável em vigor, em especial nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 - Publicada no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42.

10) **SANÇÕES:** Pela mora e/ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentada no âmbito desta Corte pela Resolução TCESP nº 11/2023, que segue anexada.

11) **NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:** A empresa deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) neste TCESP e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) do preâmbulo. Caso a empresa não seja localizada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

Item(ns)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
----------	-------	-------------------------	---------------	----------------	-------------

01	02	Unidade	Cadeiras giratórias de escritório com capacidade para até 180kg. Conforme orçamento nº 024342	R\$ 1.297,855	R\$ 2.595,71
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS):					R\$ 2.595,71

DOIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E HUM CENTAVOS.

Assinado digitalmente

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCESP, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou

omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II - Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- I** – por 2 (dois) meses: inciso IV;
- II** – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;
- III** – por 1 (um) ano: inciso II;
- IV** – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações

administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à

reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Auditor-Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 19/06/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0995582** e o código CRC **6115B41A**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0008813/2024-23

SEI nº 0995582

Despacho DGA-1

Ciente da dispensa de licitação e do respectivo empenho.
Cadastro no Sistema Audesp dispensável, conforme Comunicado SDG nº
40/2018 (Valor inferior a 250 UFESPs).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ANTONIO LOPES DOS SANTOS MARTINS, Agente da Fiscalização - Administração**, em 18/06/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0995608** e o código CRC **F0FB22F6**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo
Referência: Processo nº 0008813/2024-23

SP - CEP 01017-906
SEI nº 0995608



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ERGOMAIIS COMERCIO DE PRODUTOS ERGONOMICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **08.728.515/0001-14**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:46:29 do dia 18/06/2024 , com validade até o dia 18/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2SwVzCUuVq7y12EVWCx7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 18/06/2024, às 14h55, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 08.728.515/0001-14 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 18/06/2024, às 14h55.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **61eb026f-282b-4ca1-8528-3f614c36b408**
ou acesse utilizando o QR Code



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 08.728.515/0001-14****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 18/06/2024 às 14:49:25**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 9D8FB150.7BCE76A5.A40A224F.C60AF AE9**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 08728515000114

LIMPAR

Data da consulta: 18/06/2024 14:51:05
Data da última atualização: 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **ERGOMAI S COMERCIO DE PRODUTOS ERGONOMICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 08.728.515/0001-14

Certidão nº: 42956548/2024

Expedição: 18/06/2024, às 14:52:01

Validade: 15/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERGOMAI S COMERCIO DE PRODUTOS ERGONOMICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.728.515/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ERGOMAI COMERCIO DE PRODUTOS ERGONOMICOS LTDA
CNPJ: 08.728.515/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:13:21 do dia 25/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2024.

Código de controle da certidão: **9DF7.6D46.DCFB.F6A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF08728515000114

Ordenar Por

BuscarExibir TodosImprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:
terça-feira, 18 de junho de 2024 às 14:52
CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:
08.728.515/0001-14 - Ergomais Comercio de Produtos Ergonomicos LTDA
Foram encontradas as seguintes sanções:
1(uma) Advertência

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Exportar para Excel

Sanções Restritivas

Visualizar	Poder	Secretaria/Órgão	U.G.E.	Número do Processo	Tipo de Pessoa	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Tipo de Sanção	Período de Sanção	Data Início	Data Término	Abrangência da Penalidade
Nenhum registro encontrado												

Despacho DM-1

Objeto: Aquisição de **cadeiras giratórias**.

Assunto: **autorização de compras** para
verificação pelo GDM

Senhor Diretor de Materiais - Substituto,

Seguem Autorizações de Compras nº 025/2024
(0995582) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento
ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de
Administração.

Seguem certidões atualizadas (0995642).

Respeitosamente,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0996357** e o código CRC **58126C82**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0008813/2024-23

SEI nº 0996357

Despacho GDM

PROCESSO: 0008813/2024-23.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Aquisição de cadeiras giratórias.

ASSUNTO: Disponibilização da Autorização de Compras no bloco de assinaturas.

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Ciente da emissão da Autorização de Compras nº 025/2024 (0995582), encaminho os autos aos seus cuidados para disponibilização no bloco de assinaturas do Senhor Diretor Técnico do DGA.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AZEVEDO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 19/06/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0996476** e o código CRC **389B193F**.

Despacho DM-1

Objeto: Aquisição de **cadeiras giratórias**.

Assunto: **disponibilização** da autorização de serviços **para assinatura**

Senhor Diretor Técnico de Materiais - Substituto,

Conforme despacho GDM (0996476), seguem Autorizações de Compras nº 025/2024 (0995582) para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 19/06/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0996609** e o código CRC **B9E987DA**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0008813/2024-23

SEI nº 0996609

Despacho GDM

PROCESSO: 0008813/2024-23.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBJETO: Aquisição de cadeiras giratórias.

ASSUNTO: Aceite pela empresa e providências correlatas

Senhora Chefe Técnica Substituta da DM-3,

Assinada a Autorização de Serviços nº 025/2024 (0995582), publicada a contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (0996932), conforme art. 94, inc. II da Lei 14.133/2021 e no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (0981672), conforme parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, segue o presente para encaminhamento do aceite pela empresa **ERGOMAI'S COMERCIO DE PRODUTOS ERGONOMICOS LTDA.**, abertura de processo de pagamento, tratativas para o recebimento e demais providências correlatas.

Atenciosamente.